

Ementa de Parecer em Consulta – Tribunal Pleno

Processo nº **838756**

Natureza: Consulta

Consulente: Natal Donizetti Cadorini, Prefeito Municipal de Elói Mendes

Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão

Sessão: 14/09/2011

Precedentes: Consultas de n.ºs 656.572, 747.270 e 694.698.

EMENTA: CONSULTA – PREFEITURA MUNICIPAL – 1) RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE ROYALTIES/PETRÓLEO – APLICAÇÃO EM ENERGIA, PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS, ABASTECIMENTO DE ÁGUA, RECUPERAÇÃO E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO – POSSIBILIDADE – PAGAMENTO DE DÍVIDAS E QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL – VEDAÇÃO – EXCEÇÕES (ART. 8º DA LEI 7.990/89) – 2) TERCEIRIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – LICITAÇÃO POR PREÇO GLOBAL – LEGITIMIDADE, DESDE QUE INVIÁVEL O PARCELAMENTO DO OBJETO (§ 1º DO ART. 23 DA LEI Nº 8.666/93).

1) O ordenamento jurídico veda a aplicação das receitas recebidas a título de compensação financeira advindas do Fundo Especial de *Royalties* / Petróleo apenas no pagamento de dívida e no quadro permanente de pessoal, excetuando-se o adimplemento dos débitos com a União e com entidades a elas ligadas, bem como sua aplicação para capitalização de fundos de previdência, nos termos do art. 8º da Lei n. 7.990/89.

2) A opção pelo preço global na contratação de empresa terceirizada para realização dos serviços, mediante licitação, objetivando a aquisição de materiais e mão-de-obra, somente será legítima quando se mostrar inviável o parcelamento do objeto, nos termos do § 1º do art. 23 da Lei n. 8.666/93.